ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Consulta Gerência Jurídica sobre Convênios

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 169.3.3/2018

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 23 de outubro de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG *"propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG".*

Considerando o § 1° do art. 24 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe: "*O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*" (grifo nosso).

Considerando o inciso XIV do art. 34 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que compete aos CAUs "*firmar convênios com entidades públicas e privadas*".

Considerando a Lei Federal n° 13.029, de 31 de julho de 2014, que "*estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*".

Considerando o Memorando n° 020/2018 do Presidente do CAU/MG, de 13 de julho de 2018, no qual solicitou à COA-CAU/MG, definição de critérios para se realizar parcerias com prestadores de serviços.

Considerando a Deliberação COA-CAU/MG n.° 165.3.1/2018, de 21 de agosto de 2018, que "*encaminhou proposta de critérios a serem estabelecidos em Chamadas Públicas de Convênios no âmbito do CAU/MG*".

Considerando a Deliberação Plenária – DPOMG N° 0082.6.8/2018, de 18 de setembro de 2018, que deliberou por "*não aprovar a criação de Chamada Pública de Convênio no CAU/MG".*

Considerando a Informação Jurídica, de 13 de julho de 2018, elaborada a pedido do Presidente do IAB/RS pela Homrich Portinho & Associados Advocacia e Empresarial, que entende como "*vedado ao CAU/BR e aos CAUs praticarem atos e firmarem quaisquer contratos ou convênios que possuam cunho assistencial ou qualquer outro objeto diverso das funções de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe e de aperfeiçoamento técnico do exercício da arquitetura e urbanismo, nos termos do previsto no §1º do art. 24 da Lei 12.378/2010, sob pena de sua nulidade por violação do princípio constitucional da legalidade*".

Considerando o Parecer Jurídico, de 18 de julho de 2018, da Assessoria Jurídica da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, que entende como "*ilegal e inconstitucional a realização de convênios destinados aos profissionais pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo".*

Considerando os benefícios já oferecidos pelo CAU/BR e outros CAU/UFs, referentes a convênios e parcerias, com o objetivo de facilitar e aprimorar a prática profissional, visando a redução de custos e despesas comuns, além de aperfeiçoar as condições de trabalho para melhor atuação junto à sociedade.

Considerando a reunião de intercâmbio junto ao CAU/SC, em 4 de outubro de 2018, na qual foram apresentados pela Gerente Geral do CAU/SC o regulamento dado pela sua Portaria Normativa n° 007, de 20 de setembro de 2017, sobre o processamento das propostas de ofertas de descontos ou benefícios aos Arquitetos e Urbanistas, apresentadas por entidades ou empresas, públicas ou privadas, que não envolvem repasse financeiro entre as partes, a partir da qual o CAU/SC, grosso modo, opera como plataforma de divulgação de descontos e benefícios.

DELIBERA:

1. Por solicitar à Presidência do CAU/MG que solicite à Gerência Jurídica do CAU/MG parecer jurídico sobre o estabelecimento de convênios entre o CAU/MG e entidades privadas ou públicas para a oferta de descontos e benefícios, considerando os pronunciamentos recentes e práticas adotadas em outros CAUs, acima enunciadas.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.

Folha de Votação - DCOA-CAU/MG Nº 169.3.3/2018

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rita Gomes Lopes	TITULAR				x
2	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	x			
3	Patricia Martins Jacobina Rabelo	TITULAR	x			

Rita Gomes Lopes
Coordenadora da COA-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Patricia Martins Jacobina Rabelo
Membro da COA-CAU/MG